



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

**DE:** SAMAE

**PARA:** Secretaria Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

**COLETA CONTEINERIZADA**

Considerando que, o pregão presencial n° 23/2020 para a disponibilização, transporte, manutenção e higienização de contêineres para coleta containerizada de resíduos sólidos domiciliares para o Município de Palhoça iniciou em 24 de março de 2020 e conforme previsão no art, 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, com vigência contratual até o dia 19 de setembro de 2023.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do parecer DRR n.º 5557/2022, determinou a instauração de processo administrativo:

3. Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Palhoça que, atentando para as competências próprias de cada autoridade municipal, adote providências para **instauração de processo administrativo com vistas à verificação das punições cabíveis à empresa Nato Resíduos Sólidos EIRELI**, à luz do que dispõe a Lei n. 8666/93, em decorrência **da subcontratação ilegal constatada.**

Instaurou-se o Processo Administrativo n.º 2.8291/2023, no entanto neste período, o TCE-SC emitiu uma decisão singular para conhecer o recurso de embargos de declaração proposto pela empresa Nato Gestão de Resíduos Ltda em face a Decisão n° 651/2023, proferida nos autos do processo n° REC 21/00188105, atribuindo o efeito suspensivo. Em virtude do efeito suspensivo da decisão proferida pelo TCE-SC, o Processo Administrativo n° 28.291/2023 foi paralisado no dia 13 de junho de 2023.

Nova Decisão foi proferida, com a seguinte redação: “Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pela pessoa jurídica Nato Gestão de Resíduos Ltda.,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o teor da Decisão n. 651/2023, proferida na Sessão Ordinária de 24/04/2023, nos autos do Processo n. @REC-21/00188105, ratificando na íntegra a deliberação embargada.”, impossibilitando assim a renovação contratual com a empresa Nato Gestão de Resíduos Ltda.

Em paralelo, o gestor fiscal do contrato solicitou a abertura de dois processos administrativos que se encontram em andamento, Processos n° 28.898/2023 e n° 39.707/2023 para apurar possíveis atrasos na execução do contrato.

Prezando pela economicidade e sabendo que o preço praticado no Processo Licitatório n° 93/2020 contém o menor valor, foi questionando a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, segunda colocada neste processo, o interesse em firmar com a Administração Pública um contrato por meio do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação que abrangesse os dois objetos e com os mesmos valores praticados durante a vigência do contrato.

### **HISTÓRICO DA NOVA LICITAÇÃO**

Vale salientar que Administração Pública não está inerte, tanto que o processo licitatório está em andamento desde 2022 e até o presente momento não foi finalizado em razão de diversos motivos.

Em 28 de julho de 2022, foi aberto processo licitatório, Pregão Presencial n° 206/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a gestão integrada de serviços de coleta, coleta seletiva e transporte dos resíduos urbanos do município de Palhoça.

Em 18 de agosto de 2022, o pregão foi aberto e teve como interessados apenas duas licitantes. Sendo a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda que apresentou a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

proposta no valor de R\$ 29.367.945,12 e a empresa Nato Gestão de Resíduos Eireli que apresentou a proposta no valor de R\$ 38.734.440,00.

Durante a sessão, a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda foi desclassificada por não apresentar documentação necessária para aferir a capacidade técnica.

Permaneceu apenas a empresa Nato Gestão de Resíduos Eireli com uma proposta superior à empresa desclassificada.

Dessa forma, após etapa de recursos e contrarrazões o processo foi encaminhado para a Procuradoria do Município, que fez minuciosamente análise do processo e verificou a restrição do edital referente as exigências de capacidade técnica como segue em seu parecer nº 0878/2022/PGM:

[...] entendo que, salvo melhor juízo, que o edital convocatório teria exigido capacitação técnica exagerada, que restringiu a participação de outras empresas do mesmo ramo no certame, ao exigir capacitação técnica desproporcional no item 9.2.5.1 do edital. 3. Senão vejamos: 9.2.5. Qualificação Técnica 9.2.5.1 Qualificação técnico operacional: a) Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; a.1) Por tratar -se de serviços contínuos, deverá a licitante comprovar nos seus atestados os respectivos quantitativos mínimos mensais das partes de maior relevância abaixo relacionadas: Serviços Unidade Quantidade Mensal Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares comerciais e varrição de vias públicas. Toneladas 3.100 Disponibilização de contêineres geolocalizados, contemplando o serviço de Litros 2.508.500 manutenção. Coletas Seletivas de materiais recicláveis Equipe 1 4. Além disso, vejo que analisando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de forma isolada, sem a análise de outros importantes princípios do direito administrativo, como a impessoalidade, a economicidade, a isonomia, a competitividade entre os licitantes, a proporcionalidade, a razoabilidade e especialmente a eficiência e o interesse público, causará um prejuízo ao erário em valor de aproximadamente 9 milhões de reais, o que não se pode permitir . 5. É evidente que é salutar a preocupação do pregoeiro e da Administração em exigir qualificação técnica adequada para o fiel cumprimento do contrato administrativo, mas no caso em tela, percebe -se que o quantitativo de litros no item 9.2.5.1 do instrumento convocatório restringiu a participação de outras empresas do mesmo ramo, maculando o processo de nulidade por violação dos princípios da economicidade, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade entre os licitantes, da proporcionalidade, da razoabilidade e especialmente a eficiência e o interesse público . 6. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu em diversos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

Acórdãos dos quais destaco o acórdão nº 1567/2018 Plenário do TCU: "Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório". (TCU - Acórdão 1567/2018 Plenário – Rel. Augusto Nardes ) 7. E pior que isso, caso mantido o quantitativo de litros do item 9.2.5.1 uma única empresa terá cumprido este requisito, causando prejuízo ao erário de pelo menos R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ao considerar a proposta da empresa que foi inabilitada, cujo valor era flagrantemente muito mais econômico. 8. Essa situação em si é causadora de nulidade absoluta, a qual deverá ser declarada pela autoridade competente, com a melhor adequação dos quantitativos, de modo que garanta a ampla competitividade e a isonomia entre os eventuais licitantes interessados . 9. A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá -los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." 1 0. De acordo com as lições do jurista Marçal Justen Filho, "a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo -o e a seus efeitos (acaso existentes)." 1 1 1. Sobre a anulação, extrai -se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "[...] A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá -lo, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade." 2 1 2 . Ainda no que toca à legalidade dos atos administrativos, importante consignar que se trata de princípio basilar da Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, estando o administrador a ele jungido, não se podendo afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido. Em outras palavras, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, o que significa dizer que ao Administrador só é permitido fazer o que a lei autoriza. 3 1 3 . Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município OPINA PELA ANULAÇÃO do presente processo licitatório, para posterior supressão ou adequação dos quantitativos em novo processo licitatório, desde que mediante decisão administrativa fundamentada do pregoeiro e da Administração (titular da pasta ).

Diante do Parecer n.º 0878/2022/PGM, em 20 de setembro de 2022 o Secretário de Administração decidiu pela ANULAÇÃO DO PROCESSO. Assim sendo, o processo foi anulado e logo iniciou-se a preparação de um novo certame com as devidas correções.

No dia 19 de dezembro de 2022 foi lançado o Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 369/2022 com data de abertura em 13 de janeiro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

Neste novo certame, a Administração Pública optou pela possibilidade de participação de consórcios, ampliando a concorrência. Cabe destacar, que com esta decisão um número maior de empresas apresentou interesse em participar. No total foram 6 (seis) empresas.

Ao final do certame, foi declarada como vencedora o Consórcio Urban S.A Ambiental e Fortnort de acordo com a Ata nº 02 de 17 de janeiro de 2023 e aberto os prazos recursais na forma da lei.

Em 18 de janeiro de 2023, foi recebido dois recursos das empresas Nato Gestão de Resíduos e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Em 25 de janeiro de 2023 foi recebido as contra razões do Consórcio Urban SA. Ambiental e Fortnort.

Isto posto, primando pela transparência e lisura do processo, todos os pontos levantados por todos os participantes foram devidamente analisados e encaminhados para análise técnica da engenheira responsável, onde foram solicitadas várias diligências para verificar a capacidade técnica da licitante vencedora. Posteriormente, encaminhado a Procuradoria do Município, que também demandou de questionamentos a análise técnica, onde foram todos respondidos e encaminhados à autoridade superior.

O pregão presencial nº 369/2022 teve nova sessão pública marcada para 16 de março de 2023 para abertura e análise da habilitação da segunda colocada, visto que após todos os trâmites legais a primeira colocada foi inabilitada. Na sessão a Proactiva manifestou intenção de recurso.

Dessa forma, foi aberto prazo de recurso para 21 de março de 2023, onde foram protocolados 3 (três) recursos pelas empresas Rio Novo, Consórcio Urban e Proactiva. E em 24 de março de 2023, a empresa Nato protocolou uma contra razão ao processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

Em 20 de abril de 2023, a Procuradoria emitiu o parecer dando a razão à pregoeira e a equipe técnica sobre a análise da fase de habilitação e em seguida encaminhou para autoridade superior para decisão do recurso.

Dessa forma, em 20 de abril de 2023 o Secretário de Administração negou todos os recursos e determinou o andamento do processo.

Sendo assim, o pregoeiro deu ciência a todos os participantes do certame sobre tal decisão e encaminhou no dia 25 de abril de 2023 para ADJUDICAÇÃO do Secretário para o segundo colocado a empresa Nato. Em seguida, foi encaminhado para devida análise da Controladoria Geral do Município.

Em 10 de maio de 2023, a Controladoria emitiu parecer sobre a legalidade do processo e deferiu para dar prosseguimento do processo.

No entanto, o Consórcio Urban entrou com mandado de segurança nº 5004386-0420238240045 que foi negado provimento.

E no mesmo período, a empresa Proactiva, também entrou com mandado de segurança na qual foi negado provimento.

No entanto no mesmo dia, a empresa Proactiva entrou com uma representação junto ao TCE-SC, conforme processo @PAP23/80023810, onde solicitou os documentos e esclarecimentos sobre o processo.

E em seguida, o TCE-SC sustou por medida cautelar o andamento do processo. Dessa forma a Prefeitura já prestou seus devidos esclarecimentos e o processo encontra-se susinado até decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

Além do histórico dos certames que permanecem em andamento, é necessário reforçar que o serviço de containerização de resíduos urbanos é de suma importância, sendo classificado como serviço público essencial e relevante, imprescindível à manutenção da saúde pública.

É classificado de caráter contínuo, a sua interrupção excede os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, pois o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público que é indispensável para a sua sobrevivência.

Conseqüentemente, o seu gerenciamento é de responsabilidade do poder público municipal, incluindo, os resíduos domésticos, resíduos com características domésticas gerados em estabelecimentos comerciais, resíduos de saúde, coleta de inservíveis, coletas de resíduos perigosos e resíduos provenientes de limpeza urbana como poda, capina e varrição.

Diante da importância na continuidade da prestação de serviço e da impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório em andamento, faz necessário a realização de uma dispensa de licitação em caráter emergencial, tendo em vista que a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos é um serviço contínuo e de caráter de saúde pública.

**PREÇOS - COLETA CONTEINERIZADA**

Considerando que:

Para o Pregão nº 369/2022 o município recebeu propostas com os preços praticados, conforme valores apresentados na tabela abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

DESCRIÇÃO	UNID	RIO NOVO	NATO AMBIENTAL	PROACTIVA	LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS	GRUPO PROVAC	URBAN
Disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres – Contentor de 700 litros	LT	R\$ 0,24	R\$ 0,18	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 0,24	R\$ 0,23
Disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres – Contentor de 1.000 litros.	LT	R\$ 0,25	R\$ 0,26	R\$ 0,26	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 0,24

Os preços praticados no Contrato administrativo nº 332/2023 estão vigentes, conforme valores apresentados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CONTRATO ATUAL
Fornecimento e instalação de contentores em PEAD de no mínimo 660 litros	R\$ 0,11
Fornecimento e instalação de contentores em PEAD de no mínimo 1.000 litros	R\$ 0,23

A empresa Proactiva concordou na manutenção dos valores da dispensa nº 332/2023 (ofício em anexo), desde que fosse aplicado o índice de reajuste. O cálculo de reajuste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

elaborado pelo setor de contratos encontra-se em anexo nesta justificativa. Os valores reajustados encontram-se abaixo:

DESCRIÇÃO	CONTRATO ATUAL
Fornecimento e instalação de contentores em PEAD de no mínimo 660 litros	R\$ 0,1133
Fornecimento e instalação de contentores em PEAD de no mínimo 1.000 litros	R\$ 0,2369

Diante dos valores, é possível observar que os valores praticados no contrato são inferiores às propostas apresentadas no pregão n° 369/2022.

Sendo assim, prezando pela economicidade e sabendo preço praticado é menor, o município de Palhoça celebra contrato de dispensa de licitação para contratar os serviços disponibilização de contentores.

### **PRAZOS**

O contrato emergencial deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido após a homologação do processo licitatório para nova contratação.

A rescisão de contrato deverá ser informada 30 (trinta) dias antes, para que a Contratada possa fazer a desmobilização.

### **LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Conforme art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Diante da possibilidade prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a realização de uma contratação emergencial para continuidade aos serviços de coleta, coleta seletiva e transporte dos resíduos urbanos.

Palhoça, SC, 04 de março de 2024.

**DENISE DUARTE MORO**  
**Engenheira Sanitarista e Ambiental**  
**SAMAE de Palhoça**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO 332/2023  
UTILIZANDO O INPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atualização dos Itens de 02/2023 a 01/2024  
Conferencia conforme solicitação.

Item	Valor Unitário	Índice	Valor atual * Índice	Valor Reajustado
1 - Fornecimento e instalação de contentores em PEAD (polietileno de alta densidade) de no mínimo 660 litros, sem pedal, com 4 rodas giratórias de 150mm, sendo 2 freios, com dimensões de aproximadamente 1370mm de largura, 1112mm de altura e 1380mm de comprimento. Possui dreno, proteção contra raios ultravioleta e têm capacidade para até 250Kg	R\$ 0,1100	2,99%	0,0033	R\$ 0,1133

Atualização a valor atual:

Valor do Contrato	R\$	0,11	
Índice 03/2023	INPC		0,6400%
Valor de Atualização			R\$ 0,0007
Valor Reajustado			0,1107
Índice 04/2023	INPC		0,5300%
Valor de Atualização			R\$ 0,0006
Valor Reajustado			0,1113
Índice 05/2023	INPC		0,3600%
Valor de Atualização			R\$ 0,0004
Valor Reajustado			0,1117
Índice 06/2023	INPC		-0,1000%
Valor de Atualização			-R\$ 0,0001
Valor Reajustado			0,1116
Índice 07/2023	INPC		-0,0900%
Valor de Atualização			-R\$ 0,0001
Valor Reajustado			0,1115
Índice 08/2023	INPC		0,2000%
Valor de Atualização			R\$ 0,0002
Valor Reajustado			0,1117
Índice 09/2023	INPC		0,1100%
Valor de Atualização			R\$ 0,0001
Valor Reajustado			0,1118
Índice 10/2023	INPC		0,1200%
Valor de Atualização			R\$ 0,0001
Valor Reajustado			0,1120
Índice 11/2023	INPC		0,1000%
Valor de Atualização			R\$ 0,0001
Valor Reajustado			0,1121
Índice 12/2023	INPC		0,5500%
Valor de Atualização			R\$ 0,0006
Valor Reajustado			0,1127
Índice 01/2024	INPC		0,5700%
Valor de Atualização			R\$ 0,0006
Valor Reajustado			0,1133

Assinado por 1 pessoa: SANDRA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoça.tdoc.com.br/verificacao/80D4-680A-F64B-B1D4> e informe o código 80D4-680A-F64B-B1D4





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA EXECUTIVO SAMAE PALHOÇA

Item	Valor Unitário	Índice	Valor atual * Índice	Valor Reajustado
2 - Fornecimento e instalação de contentores em PEAD (polietileno de alta densidade) de 1.000 litros, sem pedal, com 4 rodas giratórias 200mm, sendo 2 freios, com dimensões de aproximadamente 1063mm de largura, 1400mm de altura e 1370mm de comprimento. Possui dreno, proteção contra raios ultravioleta e têm capacidade para até 450Kg	R\$ 0,2300	2,99%	0,0069	R\$ 0,2369

Atualização a valor atual:

Valor do Contrato	R\$	0,23		
Índice 03/2023	INPC		0,6400%	
Valor de Atualização			R\$	0,0015
Valor Reajustado				0,2315
Índice 04/2023	INPC		0,5300%	
Valor de Atualização			R\$	0,0012
Valor Reajustado				0,2327
Índice 05/2023	INPC		0,3600%	
Valor de Atualização			R\$	0,0008
Valor Reajustado				0,2336
Índice 06/2023	INPC		-0,1000%	
Valor de Atualização			-R\$	0,0002
Valor Reajustado				0,2333
Índice 07/2023	INPC		-0,0900%	
Valor de Atualização			-R\$	0,0002
Valor Reajustado				0,2331
Índice 08/2023	INPC		0,2000%	
Valor de Atualização			R\$	0,0005
Valor Reajustado				0,2336
Índice 09/2023	INPC		0,1100%	
Valor de Atualização			R\$	0,0003
Valor Reajustado				0,2338
Índice 10/2023	INPC		0,1200%	
Valor de Atualização			R\$	0,0003
Valor Reajustado				0,2341
Índice 11/2023	INPC		0,1000%	
Valor de Atualização			R\$	0,0002
Valor Reajustado				0,2343
Índice 12/2023	INPC		0,5500%	
Valor de Atualização			R\$	0,0013
Valor Reajustado				0,2356
Índice 01/2024	INPC		0,5700%	
Valor de Atualização			R\$	0,0013
Valor Reajustado				0,2370

Palhoça/SC, 01 de março de 2024.

Secretaria de Administração  
Sandra Pereira de Abreu Oliveira  
Técnica em Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: SANDRA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoça.1doc.com.br/verificacao/80D4-680A-F64B-B1D4> e informe o código 80D4-680A-F64B-B1D4

